



ANAIS DO SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR DO CURSO DE DIREITO



Direito, Relações Raciais e Interseccionalidades

II EDIÇÃO – 17/06/2024

COMO O TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO SE PERPETUA NA CONTEMPORANEIDADE: A QUESTÃO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS E INFORMAIS

*Cecília Macêdo Anuniação**, *Cecília Santana Rodrigues*¹*, *Ianna Beatriz Silva Guimarães*²*
*Victor Hugo Chaves Viana*³*, *Yasmin Moreira dos Santos*⁴*

RESUMO⁵

A escravização ocorre no Brasil desde o seu descobrimento e da invasão portuguesa ao território, contudo, apesar de a escravidão no Brasil ser proibida desde 1888, ainda existem casos de trabalhadores em condições análogas à escravidão. A mulher negra, em especial, durante muito tempo foi tratada como "escrava doméstica", a chamada "mucama", que trabalhava incessantemente para a família branca. Sob esse viés, os trabalhadores informais também continuam passando por situações precárias de trabalho e, a partir de análises textuais, observa-se que, em sua maioria, eles são negros, o que corrobora com a ideia de que os vestígios da escravização perduram na atualidade. Dessa forma, a presente pesquisa objetiva revelar como os trabalhos análogos à escravidão se perpetuam hodiernamente e, para isso, foram realizadas pesquisas contextuais, por meio do método bibliográfico, análise de casos concretos, livros sobre o tema e a Carta Magna Brasileira. Assim, foram encontrados resultados indicativos de que, apesar de sua criminalização, as práticas de trabalhos análogos à escravidão não cessaram, necessitando, portanto, de uma maior fiscalização por meio dos órgãos públicos, como o Ministério do Trabalho e Emprego.

Palavras-chave: Escravidão. Contemporaneidade. Trabalho.

1 INTRODUÇÃO

Após a assinatura da Lei Áurea em 13 de Maio de 1888, os negros foram "libertos" sem nenhum tipo de apoio pelas instituições, seja o Estado ou a Igreja. Não houve nenhuma ação para integração dos mesmos na nova estruturação da sociedade, que deixou de ser formalmente escravocrata e passou a admitir os trabalhadores livres, além do mais o preconceito racial continuou existindo no Brasil, sendo mais um fator que dificultou a incorporação dos negros na sociedade, e conseqüentemente uma boa qualidade de vida para os mesmos. Ademais, com a chegada de imigrantes europeus brancos bancados pelo Estado, com o intuito de embranquecer o Brasil, as vagas destinadas aos trabalhadores livres passaram a ser destinadas a eles, deixando de lado os negros recém libertos, sem nenhum amparo.

O livro "Por um feminismo afro-latino-americano", escrito pela autora Lélia González também descreve o papel da mucama na casa-grande, antes da escravidão ser abolida, que além de ser a base da casa, a chamada "faz-tudo", ainda sofria violência sexual e física do seu senhor:

(...) A escrava de cor criou para a mulher branca das casas-grandes e das menores condições de vida amena, fácil e na maior parte das vezes ociosa. Cozinhou, lavava, passava a ferro, esfregava de joelhos o chão das salas e dos quartos, cuidava dos filhos da senhora e satisfazia as exigências do senhor. Tinha seus próprios filhos, o dever e a fatal solidariedade de amparar seu companheiro, de sofrer com os outros escravos da senzala e do eito e de submeter-se aos castigos corporais que lhe eram, pessoalmente, destinados. [...]

*Graduandos em Direito pela UEFS. E-mails: ¹rodriguessceci@gmail.com, ²iannabeatrizg30@gmail.com, ³chavesvianav@gmail.com

⁴yasmin.jl1406@gmail.com, ⁵Trabalho elaborado sob orientação do professor Carlos Eduardo Behrmann R. Martins, do Curso de Direito da UEFS. E-mail: cebrmartins@uefs.br

O amor para a escrava [...] tinha aspectos de verdadeiro pesadelo. As incursões desaforadas e aviltantes do senhor, filhos e parentes pelas senzalas, a desfaçatez dos padres a quem as Ordenações Filipinas, com seus castigos pecuniários e degredo para a África, não intimidavam nem faziam desistir dos concubinatos e mancebias com as escravas. (GONZÁLEZ, 2020, p. 67).

Nesse sentido, por conta de falta trabalho, mesmo após a abolição, a mulher e a população negra como um todo, que havia acabado de sair de um processo de escravidão, tornou-se pobre e o número de mendigos e crianças abandonadas cresceu. Ainda havia a questão da violência que apresentou um salto na sociedade brasileira. Contudo, mesmo com o fim da escravidão em 1888, o Brasil atual continuou com práticas ilegais de trabalho análogo à escravidão que merecem ser fiscalizados com grande atenção pelos órgãos públicos do Brasil, como o grupo de fiscalização móvel criado em 1994 e que já registrou cerca de 63,4 mil trabalhadores nessa condição (MÁXIMO, 2024).

Isto posto, o Ministério do Trabalho e Emprego divulgou os dados do trabalho de resgate de pessoas em condição de trabalho análogo à escravidão que realizou no ano de 2023 e revelou que havia 3.151 trabalhadores em condição análoga à escravidão (MÁXIMO, 2024). A atividade que mais registrou pessoas nessa condição foi o trabalho no campo, liderados pelo cultivo do café, com 300 pessoas, seguido pelo plantio de cana-de-açúcar, com 258. Já os estados que mais tiveram a prática desse crime foram: Goiás, com 735 pessoas; Minas Gerais, com 643, São Paulo, com 387 e Rio Grande do Sul, que registrou 333 trabalhadores em condição análoga à escravidão (MÁXIMO, 2024).

Um dos grandes problemas no Brasil que impede que haja uma diminuição mais drástica no número de casos como esse é a falta de auditores fiscais do trabalho no país, menos de 2000 na ativa, de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego (MÁXIMO, 2024). Logo, urge a necessidade de aumento no número de profissionais que possam realizar a fiscalização, para que haja a extinção dessa prática criminosa, degradante e que tira a humanidade das suas vítimas.

Assim, a presente pesquisa analisou, a partir da coleta de dados de citações de livros e artigos, reafirmando e embasando o seu caráter bibliográfico, como a escravização contemporânea corrobora com a inferiorização da população negra até os dias atuais, sendo marginalizada socialmente, sofrendo com trabalhos análogos à escravidão, em troca de baixos salários, para sobreviver e garantir a subsistência de suas famílias.

2 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Em sua obra *Escravidão Contemporânea*, o jornalista e ativista Leonardo Sakamoto (2020) define tal conceito como uma variedade de formas modernas de exploração extremas do trabalho que privam as pessoas de sua liberdade e dignidade, comparáveis escravidão colonial. É sabido que a maioria dos países aboliu oficialmente a escravidão, todavia ela ainda existe de forma clandestina e diversificada, adaptando-se aos contextos econômicos e sociais atuais.

Esse conceito abrange situações em que indivíduos são submetidos a condições degradantes, jornadas exaustivas, ameaças, violência física ou psicológica e restrição de locomoção, muitas vezes acumulando dívidas que os mantêm presos a seus empregadores. A escravidão contemporânea não se restringe apenas ao trabalho forçado no campo ou na indústria, mas também inclui o tráfico de pessoas para exploração sexual, trabalho doméstico, servidão por dívida e outras formas. Essa realidade se evidencia em várias regiões do Brasil, em especial nas áreas rurais e setores como a produção agrícola. Esses trabalhadores, que muitas vezes são atraídos por falsas promessas de emprego e melhores condições de vida, iludindo-se com a melhoria que lhe é ofertada, acabam adentrando um cenário de exploração e desumanização.

Por meio de sua coordenação na Organização Não Governamental Repórter Brasil, Leonardo Sakamoto (2020) destaca a necessidade de um olhar atento da sociedade e do poder público para identificar, denunciar e combater essas práticas, explicando a necessidade de políticas públicas eficazes, fiscalização rigorosa e a implementação de sanções severas para os responsáveis por essas violações dos direitos humanos.

Outrossim, salienta-se a relação do trabalho forçado com o capitalismo e seu conceito de economia, pois quanto mais barata a mão de obra mais lucro será obtido com os produtos produzidos. Dessa forma, não há nada mais lucrativo para o burguês, para as grandes indústrias, do que ter uma mão de obra "de graça". A perpetuação da colonialidade do poder, consoante ao sociólogo peruano Quijano (2005) é um dos principais efeitos da escravidão. Esta colonialidade refere-se a novas formas de dominação, exploração e controle, que se manifesta de variadas formas, incluindo a divisão racial do trabalho, o que permite que certos grupos étnicos permaneçam em posições subordinadas e menos compensadas economicamente.

Profundas foram as transformações e destruições que a escravidão e o colonialismo acarretaram as culturas locais, impondo valores, línguas e religiões. Essa imposição cultural causou uma crise de identidade entre as populações colonizadas, que ainda lutam para recuperar e valorizar suas heranças culturais e reconstruir suas identidades em um pós-colonial. Como resultado, as ideias e as vozes dos grupos subalternos são frequentemente ignoradas, o que continua a alimentar a desigualdade e a exclusão social.

Nesse viés, todavia, é inegável o desenvolvimento legislativo do nacional no que tange aos direitos trabalhistas. Desde a Constituição de 1934, o país reuniu um conglomerado de leis que visam defender a dignidade humana e o trabalho decente, excluindo o regime escravista do texto legislativo, perpassando pela Consolidação das Leis Trabalhistas até a Constituição Federal de 1988. Acerca dos trabalhadores domésticos, há, ainda, a Lei Complementar nº 150, de 1º de Junho de 2015, a qual reforça os direitos inerentes a essa classe trabalhista. Contudo, cabe investigar se tal construção legislativa realmente é suficiente para garantia dos referidos direitos na prática, por meio dos casos concretos adiante.

Todavia, apenas introduzir leis que tratem do assunto não é útil se os profissionais do direito não possuem noção acerca da justiça racial, dessa forma, no livro "Manual de Educação Jurídica Antirracista", Moreira; Almeida e Corbo (2022) buscam demonstrar como esse tema pode ser abordado em diferentes disciplinas ao decorrer do curso de direito, um deles é o Direito Constitucional, uma vez que a Constituição está no centro ordenamento jurídico brasileiro. Nessa perspectiva, a Constituição de 1988 é considerada a mais democrática e se propõe a ser um instrumento de transformações sociais, sendo isso evidenciado no seu parágrafo 5º, o qual traz direitos e garantias fundamentais, sendo posto no caput que "Todos são iguais perante a lei (...)", contudo, é notável que na realidade isso não acontece.

Portanto, é de extrema importância as teorias de interpretação que buscam aproximar a Constituição da realidade, tornando as suas normas mais efetivas, afastando a dominância de sujeitos representados por homens brancos, trazendo perspectivas dos marginalizados e excluídos da sociedade. Assim, a partir da capacitação do profissional do Direito, as normas que estão postas terão efetividade e serão fundamentais no processo de concretização da igualdade.

2.1 Caso do Desembargador que manteve uma trabalhadora em condição análoga à escravidão

Sônia Maria de Jesus, uma mulher negra, atualmente com 49 anos, começou a trabalhar na casa do Desembargador Jorge Luiz de Borba com nove anos de idade e foi resgatada com uma situação de saúde bastante deteriorada, com a saúde bucal estragada e com um tumor no útero. Após uma investigação, foi revelado que ela morava num quarto com mofo, não recebia salário, apenas moradia e alimentação, nem tinha tempo para descansar e não frequentou nenhuma instituição de ensino durante a sua vida, sendo privada de educação. É importante ressaltar que ela é surda, portanto, não tinha possibilidade de socialização com terceiros, e nem possuía conhecimento da Língua Brasileira de Sinais, sendo privada de ter uma vida social, a partir do momento que não possuía a capacidade comunicativa e nem acesso à uma educação que pudesse ensiná-la a língua portuguesa escrita e principalmente a língua brasileira de sinais, ou até mesmo o uso de aparelhos auditivos (GUIMARÃES, 2023).

Os investigados alegaram que ela é considerada da família, porém foi evidenciado que ela não recebia o mesmo tratamento das demais filhas do casal, não tendo tido acesso à educação de base, além de que, de acordo com testemunhas, ela fazia as refeições junto com as outras empregadas, o seu quarto localizava-se em uma pequena estrutura no fundo da casa, além de apresentar problemas de saúde como foi citado acima. Ademais, segundo uma funcionária, Sônia era submetida a maus tratos e recebia castigos físicos como beliscões e puxões de cabelo. Portanto, essa discrepância de tratamento entre Sônia e as outras duas filhas do casal comprova que a alegação dada por Jorge Luiz e Ana Cristina de que a funcionária era como se fosse da família é completamente inequívoca (GUIMARÃES, 2023).

Após ser resgatada, Sônia foi levada para um abrigo e lá recebeu apoio de profissionais, como de psicólogos e foi definido que a senhora de 49 anos poderia voltar para a casa do casal caso manifestasse vontade expressa, clara e inequívoca, contudo, foi comprovado que a família Gayotto-Borba fez manipulação psicológica com Sônia, fazendo com que a condição "vontade inequívoca" não fosse acatada, Portanto, apesar da justiça conceder a possibilidade do desembargador e sua esposa visitarem Sônia, logo foi evidenciado a necessidade de distanciamento entre o casal e a funcionária.

A família biológica de Sônia alega que procurou durante anos a mulher e que ela foi levada pela mãe de Ana Cristina, Maria Leonor Gayotto, durante a realização de um trabalho social como psicóloga em Vila Dalva, onde a mãe de Sônia, Dona Deolinda, e sua família moravam. Há relatos que Leonor levou a então criança por conta do pai dela que praticava violência doméstica contra Sônia, porém foi um acordo de caráter temporário, que não foi cumprido, resultando em Sônia indo trabalhar com Ana Cristina durante toda a sua vida. O fato de que Deolinda e seus filhos moraram perto de onde Maria Leonor resgatou demonstra que a família Gayotto-Borba não tinha interesse em levar Sônia de volta ao seu lar.

2.2 Caso dos trabalhadores resgatados em situação de escravidão no Rio Grande do Sul

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) resgatou, em 22/02/2023, 207 trabalhadores com idades entre 18 e 27 anos em situação análoga à escravidão no estado do Rio Grande do Sul, mais precisamente na cidade de Bento Gonçalves. A operação foi realizada em conjunto entre a PRF, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Polícia Federal (PF) após três trabalhadores fugirem de um alojamento e procurarem a PRF para denunciar a situação em que viviam (TRABALHADORES, 2023).

A maioria dos trabalhadores eram oriundos da Bahia e uma pequena parte era do RS. Receberam a proposta de salários superiores a 3 mil reais, lugar para morar e alimentação, mas se depararam com condições análogas à escravidão. Ao constatarem as condições de trabalho tentaram ir embora, mas foram agredidos e ameaçados. Eles sofreram agressões com spray de pimenta e choques elétricos e relataram que os empregadores também ameaçavam os seus familiares. Os trabalhadores informaram ao MTE que eram obrigados a trabalhar todos os dias das 5h às 20h, sem pausas, e com folga apenas aos sábados, mas eram obrigados a assinar no ponto que folgavam também aos domingos.

Os 207 trabalhadores eram contratados pela empresa Fênix Serviços Administrativos e Apoio à Gestão de Saúde LTDA para prestarem serviços em vinícolas da Aurora, Cooperativa Garibaldi, Salton e outros produtores rurais da região. A Aurora possuía a certificação Great Place to Work ("ótimo lugar para trabalhar" em tradução para o português) que foi suspensa após a repercussão do caso. Todas as 3 empresas onde os trabalhadores prestavam serviços se pronunciaram alegando desconhecer as condições de sobrevivência dos mesmos e toda violência a que eram submetidos.

O responsável pelos trabalhadores era Pedro Augusto de Oliveira Santana, administrador da empresa Fênix Serviços Administrativos e Apoio à Gestão de Saúde LTDA. Ele chegou a ser preso, mas pagou fiança no valor de 40 mil reais e responde pelo crime em liberdade. Foi fechado um acordo entre a empresa e os trabalhadores através de mediação do Ministério Público do Trabalho (MPT) para o pagamento da indenização. A estimativa era de que as verbas rescisórias ultrapassassem 1 milhão de reais.

Diante das discussões e casos apresentados, reitera-se a ideia de que a escravidão contemporânea ainda ocorre, mesmo que nos "bastidores" (de forma escondida, implícita), atingindo principalmente a população negra que, historicamente, sofre com as consequências da marginalização social, da falta de oportunidades e de emprego, oriunda da escravização imposta pelos portugueses com o descobrimento do Brasil.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escravidão, apesar de ter sido abolida há mais de 130 anos, deixou muitas marcas na sociedade, como o preconceito racial e vestígios do trabalho escravo representado pelo trabalho análogo à escravidão na contemporaneidade, evidenciado através de casos que são anualmente registrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O trabalho análogo à escravidão é evidenciado em diversos tipos de contexto, seja com empregadas que trabalham no âmbito doméstico, sejam trabalhadores do campo, como os de vinícolas, sejam trabalhadores informais dos mais diversos ramos, o que gera a necessidade de um investimento para aumentar o número de auditores fiscais do trabalho e promover uma melhora na área que cuida da fiscalização dessa prática criminosa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Complementar nº 150**, de 1º de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 jun. 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm>. Acesso em: 18 maio 2024.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Rio de Janeiro: Editora Schwarcz S.A., 2020.

GUIMARÃES, Paula. De Volta a Casa Grande: Desembargador denunciado por trabalho escravo usou "manipulação psicológica" para a vítima voltar à sua casa, revelam dados. **Intercept**, 11 dez. 2023. Disponível em: <<https://acesse.dev/JYRYg>>. Acesso em: 12 maio 2024.

MARINGONI, Gilberto. O destino dos negros após a abolição. **Desafio do desenvolvimento**, São Paulo, SP. Disponível em: <<https://11nk.dev/JJ9rX>>. Acesso em: 12 maio 2024.

MÁXIMO, Wellton. Brasil resgatou 3,1 mil trabalhadores escravizados em 2023. **Agência Brasil**, Brasília, 03 de Janeiro de 2024. Disponível em: <<https://acesse.dev/7J4Ch>>. Acesso em: 12 maio 2024.

MOREIRA, Adilson José. ALMEIDA, Philippe Oliveira de. CORBO, Wallace. **Manual de educação jurídica antirracista: direito, justiça e transformação social**. São Paulo, SP: Editora Contracorrente, 2022.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. In: A Colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino americanas. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latino-americano de Ciências Sociales, 2005.

TRABALHADORES resgatados em situação de escravidão no RS: o que se sabe e o que falta saber. G1 Portal de Notícias, 27 fev. 2023. Disponível em: <<https://11nk.dev/TDDVZ>>. Acesso em: 30 mai. 2024.

SAKAMOTO, Leonardo. **Escravidão Contemporânea: O trabalho escravo contemporâneo**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2020.